



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora.

Ementa: *Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São José do Seridó/RN para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São José do Seridó/RN, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela única, de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º. As diárias e ajudas de custo, percebidas pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em virtude de seu caráter indenizatório.

Art. 4º. Fica instituído o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio aos agentes políticos mencionados no art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento da gratificação natalina para os demais servidores municipais, podendo ser dividido em duas parcelas, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Presidente

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A última atualização de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ocorreu em 2016, por meio da Lei Municipal n.º 382, de 29 de junho de 2016. Em 2020, os valores se mantiveram inalterados, não sendo possível realizar a atualização em virtude da proibição de aumento dos gastos públicos em virtude do momento pandêmico vivenciado.

É inegável a perda do poder de compra decorrente desses 8 anos em que os subsídios permanecem congelados. Assim, é necessário que tais perdas inflacionárias sejam oportunamente corrigidas para a legislatura de 2025 a 2028.

O primeiro pagamento dos subsídios atualmente em vigor se deu em janeiro de 2017. Considerando sua atualização até dezembro de 2023, apenas a taxa de atualização monetária já é de aproximadamente 42%, ou seja, o poder de compra sofreu uma redução de 2/5 entre 2017 e 2023, o que impacta significativamente a qualidade de vida dos agentes públicos, principalmente dos secretários municipais, os quais possuem os menores subsídios dentre aqueles tratados neste Projeto de Lei.

Caso essa defasagem gerada até dezembro/2023 fosse corrigida em sua totalidade, os subsídios ficariam, respectivamente, nas seguintes quantias:

CARGO	SUBS. EM 01/2017	SUBS. ATUALIZADO
Prefeito	R\$ 19.227,80	R\$ 27.270,19
Vice-Prefeito	R\$ 9.613,90	R\$ 13.635,10
Secretários	R\$ 3.204,63	R\$ 4.545,03

Contudo, considerando a média salarial da região, assim como a projeção de impacto orçamentário nas finanças do Município, entendemos que, apesar da grande perda inflacionária, um reajuste nesses valores não é o recomendado no presente momento.

Face à realidade financeira do Município é mais adequado e prudente que os subsídios de Prefeito e de Vice-prefeito sejam reajustados em aproximadamente 30% e os subsídios dos secretários municipais ganhem um reajuste de cerca de 40,5%.

Além disso, o Projeto de Lei também institui o pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos do Município, direito constitucional que já lhes foi assegurado pelo Supremo Tribunal Federal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

Salientamos que a atualização dos subsídios está de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, com projeções de gastos comportadas dentro da expectativa de receitas e dos limites constitucionais.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Presidente

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário